

Projeto de Lei nº de 2002.
Do Sr. Deputado **José Carlos Coutinho**

*“Modifica dispositivo do Código Penal,
e dá outras providências”.*

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º O artigo 282 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 282 – Exercer ainda, que a título gratuito, a profissão de médico, dentista, farmacêutico, engenheiro, arquiteto ou agrônomo, sem autorização legal ou exercendo-lhes os limites:

Pena – detenção, de 6(seis)meses a 2(dois) anos.

Parágrafo único – Se o crime é praticado com fins lucrativos, aplica-se também, multa de 2(dois) a 20(vinte) salários mínimos.”

Art.2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

JUSTIFICACÃO

As pessoas que exercem ilegalmente a profissão de Engenharia, Arquitetura ou Agronomia, ferindo o disposto no artigo 6º, combinado como artigo 7º , da Lei nº 5.194/66, são punidas nos moldes do artigo 47 da Lei de Contravenções Penais.

Diante disso, uma coerção mais severa a essas pessoas que se fazem passar por profissionais de Engenharia, Arquitetura ou Agronomia, se impõe tanto para se prevenir que novos fatos ocorram, como para se repreender com maior justiça e considerável gravidade do ato.

E, o caminho mais razoável, é incluí-la no artigo 282 do Código Penal, tenho em vista que, este prevê como crime, o exercício ilegal da medicina, odontologia ou farmácia, que são atividades que envolvem sérios riscos à saúde e à vida das pessoas, em correspondência as atividades de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, as quais, também envolvem os mesmos riscos.

E, portanto, se está consagrado no Texto Constitucional referida exigência, é porque é de maior interesse social, sendo maior ainda, com relação as atividades que envolvam os conhecimentos técnicos específicos de Engenharia, Arquitetura ou Agronomia, tendo em vista que, tais atividades ser desenvolvidas por quem não tenha perícia, conforme frisado, poderão trazer sérios danos à saúde física, à segurança e à própria vida da população.

Sala das Sessões, em 7 de maio de 2002.

Deputado José Carlos Coutinho

PFL-RJ